

R E S O L U Ç Ã O N.º 146/2008 - CONSUN

APROVA O REGULAMENTO PARA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA, GRUPOS DE PESQUISA E PROJETOS DE PESQUISA NA PUCPR. (*)

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 63/2008 - CAPEP, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na sessão do dia 13 de novembro de 2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 1.º - Considera-se **Pesquisa Científica** toda a ação de investigação realizada na PUCPR, com o objetivo de contribuir para a produção sistemática e permanente do conhecimento e de promover o bem-estar da sociedade.

ARTIGO 2.º - A **Linha de Pesquisa** caracteriza-se por circunscrever um foco específico de uma área do conhecimento, aglutinando estudos científicos ou tecnológicos que se desenvolvem por meio de projetos de pesquisa.

ARTIGO 3.º - **Grupo de Pesquisa** é a denominação atribuída ao grupo de pessoas que se organiza em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica.

ARTIGO 4.º - O **Projeto de Pesquisa** caracteriza-se pela investigação em si, com metodologia e duração definidas, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados de causa e efeito, ou colocação de fato novo em evidência, e apresentado em documento que explicita o plano de ações a serem desenvolvidas ao longo do período em que a Pesquisa Científica está sendo realizada.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA

ARTIGO 5.º - A Linha de Pesquisa pode ser proposta por qualquer Curso da Instituição e seu encaminhamento deve ser aprovado pelo respectivo Colegiado.

§ 1.º - O encaminhamento da proposta de Linha de Pesquisa deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* quando este existir.

§ 2.º - A proposta da Linha de Pesquisa deve conter o título da linha, a área do conhecimento a que está relacionada, a argumentação que justifique sua criação, a descrição sucinta de características, as palavras-chave que a caracterizam.

ARTIGO 6.º - As propostas de Linha de Pesquisa devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa do Centro Universitário (COPEAQ), para homologação.

Parágrafo único - A Linha de Pesquisa somente será reconhecida após sua aprovação nas instâncias competentes e seu cadastramento na Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

ARTIGO 7.º - O Grupo de Pesquisa é formado pelo líder e pelos seus membros.

Parágrafo único - O Grupo de Pesquisa só pode ter dois líderes quando composto por mais de cinco membros efetivos.

ARTIGO 8.º - Os membros do Grupo de Pesquisa podem ser efetivos ou colaboradores.

§ 1.º - Os membros efetivos devem possuir titulação de Doutor ou Mestre, e ter no mínimo 12 (doze) horas semanais de carga horária na Instituição.

§ 2.º - Os membros colaboradores são professores da Instituição que não se enquadram no item anterior, funcionários técnico-administrativos pesquisadores de outras Instituições e alunos de graduação e pós-graduação, envolvidos nos projetos do Grupo de Pesquisa.

§ 3.º - O docente da PUCPR pode pertencer a no máximo três grupos de pesquisa da Instituição.

ARTIGO 9.º - O líder do Grupo de Pesquisa deve possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança, sendo o responsável pelas ações relacionadas à Pesquisa Científica do grupo.

§ 1.º - O líder do Grupo de Pesquisa deve possuir título de Doutor e ser membro efetivo do grupo.

§ 2.º - O líder do grupo deve apresentar Relatório de Atividades do seu grupo dentro da periodicidade e prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação.

ARTIGO 10 - O Grupo de Pesquisa pode ser proposto por dois ou mais docentes da PUCPR, organizados sob a liderança de um ou dois pesquisadores.

ARTIGO 11 - O encaminhamento da proposta de formação de Grupo de Pesquisa deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual o líder está vinculado.

Parágrafo único - Se o líder proponente estiver vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUCPR, a proposta deve ser encaminhada pelo Colegiado do Programa.

ARTIGO 12 - A proposta de formação de Grupo de Pesquisa deve conter:

- I. descrição dos objetivos do grupo;
- II. lista de membros efetivos e colaboradores;
- III. descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;
- IV. lista das linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar;
- V. projeção do número de alunos de graduação e pós-graduação que estarão envolvidos.

Parágrafo único - As Linhas de Pesquisa que o grupo pretende desenvolver devem ser aprovadas pela Instituição.

ARTIGO 13 - As propostas de formação de Grupo de Pesquisa devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa do Centro Universitário (COPEAQ), para homologação.

ARTIGO 14 - A formação do Grupo de Pesquisa somente é efetivada após a aprovação da proposta nas instâncias competentes, e cadastramento na Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

ARTIGO 15 - Para que o projeto de pesquisa utilize o nome da PUCPR deve ser aprovado pela Instituição.

§ 1.º - O coordenador do projeto deve ser membro efetivo de um Grupo de Pesquisa aprovado e cadastrado.

§ 2.º - Os Projetos de Pesquisa devem obrigatoriamente estar ligados a uma Linha de Pesquisa e a um Grupo de Pesquisa aprovados e cadastrados na Instituição.

ARTIGO 16 - O Projeto de Pesquisa deve conter o nome do projeto, o nome do coordenador do projeto, a área do conhecimento predominante, a Linha de Pesquisa relacionada, os objetivos gerais e específicos, a justificativa para o seu desenvolvimento, a metodologia a ser empregada, o resumo do estado da arte no tema, os resultados a serem alcançados, a bibliografia de referência, os

pesquisadores e docentes envolvidos, os recursos necessários e o cronograma de desenvolvimento.

ARTIGO 17 - O Projeto de Pesquisa deve ser encaminhado ao Colegiado do Curso para obtenção de parecer.

§ 1.º - O Projeto de Pesquisa, cujo coordenador é vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUCPR, deve ser encaminhado ao Colegiado do PPG *Stricto Sensu* ao qual o coordenador está vinculado.

§ 2.º - Os Projetos de Pesquisa que envolvam investigação sobre o ser humano e experimentação animal devem ser aprovados pelo Conselho de Ética em Pesquisa (CEP).

ARTIGO 18 - Os Projetos de Pesquisa deverão ser cadastrados no Banco de Projetos da PUCPR, via *IGER*, para que seja reconhecido pela Instituição.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

ARTIGO 19 - A inclusão e a exclusão de membros efetivos em um Grupo de Pesquisa pode ser proposta por seus membros efetivos ao Colegiado de Curso ou do PPG *Stricto Sensu* ao qual o Grupo está vinculado.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado de Curso ou de PPG *Stricto Sensu* autorizar ou não a inclusão ou a exclusão dos membros de um Grupo de Pesquisa.

ARTIGO 20 - A substituição do líder de um Grupo de Pesquisa pode ser proposta por seus membros efetivos ao Colegiado de Curso ou de PPG *Stricto Sensu* ao qual o Grupo está vinculado.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado de Curso ou de PPG *Stricto Sensu* autorizar ou não a substituição do líder do grupo.

ARTIGO 21 - Todas as alterações sobre a composição de um Grupo de Pesquisa devem ser informadas à Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação.

ARTIGO 22 - Os resultados das pesquisas realizadas pelo grupo devem ser encaminhados pelo líder do grupo, anualmente, por intermédio de Relatório de Atividades do Grupo de Pesquisa, ao Diretor do Curso ou de PPG *Stricto Sensu* e à Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação.

ARTIGO 23 - O Relatório de Atividades do Grupo de Pesquisa deve conter o nome do grupo, o currículo do líder, a descrição geral das atividades realizadas pelo grupo no último ano, a descrição sucinta dos projetos de pesquisa em andamento incluindo o estado atual, a relação de financiamentos aprovados pelo grupo,

o relacionamento com outros grupos nacionais e internacionais e a produção científica do grupo no último ano.

Parágrafo único - O currículo do líder deve ser elaborado no formato oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

ARTIGO 24 - Os Grupos de Pesquisa que não tiverem produção científica relevante dentro de um período de dois anos, de acordo com os índices de Produção Intelectual adotados pela PUCPR, poderão ser extintos.

ARTIGO 25 - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogada a Resolução n.º 14/2001 – CONSUN e as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e oito.

Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE